



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.419, DE 02 DE MARÇO DE 1979 - :

(Dispõe sobre apreensão de animais e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Todos os animais que forem encontrados soltos nas vias e logradouros públicos da cidade, dos bairros e dos distritos, serão apreendidos e recolhidos ao Depósito Municipal.

Artigo 2º - Os animais recolhidos no Depósito Municipal deverão ser retirados pelos próprios donos, no prazo máximo de 3 (três) dias, mediante o pagamento das taxas previstas no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - Aos cães que não forem retirados no prazo previsto neste artigo, será dado o destino usual e mais conveniente, a critério da Administração, enquanto os outros animais, nas mesmas condições, serão, depois de avaliados, levados a leilão.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
em 2 de março de 1979, 418ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

A DISPOSIÇÃO
DOS VEREADORES

Sessões. em 02 / 03 / 1979

SECRETÁRIO

WALDEMAR COSTA FILHO,

ARGÊU BATALHA,

Coordenador de Administração.



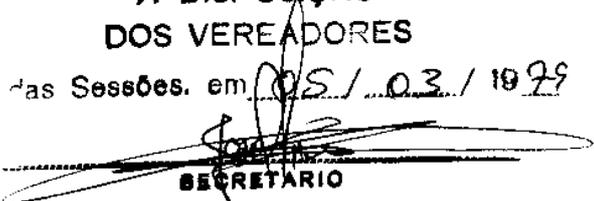
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT. DA LEI Nº 2.419/79 - FLS.02 - :

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração - e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 2 de março de 1979.

A DISPOSIÇÃO
DOS VEREADORES

Sala das Sessões. em 05/03/1979


SECRETARIO